RECURSO ESPECIAL Nº 457.635 - PB (2002/0104623-0)

RELATOR : MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR RECORRENTE : FRANCISCA MOREIRA DE SENA BRITO

ADVOGADO : ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA E OUTRO

RECORRIDO : CRIZANTINA GOMES MACHADO

ADVOGADO : NADIR LEOPOLDO VALENGO E OUTROS

**EMENTA** 

### ADOÇÃO PÓSTUMA. Prova inequívoca.

- O reconhecimento da filiação na certidão de batismo, a que se conjugam outros elementos de prova, demonstra a inequívoca intenção de adotar, o que pode ser declarado ainda que ao tempo da morte não tenha tido início o procedimento para a formalização da adoção.
- Procedência da ação proposta pela mulher para que fosse decretada em nome dela e do marido pré-morto a adoção de menino criado pelo casal desde os primeiros dias de vida.
- Interpretação extensiva do art. 42, § 5°, do ECA.
- Recurso conhecido e provido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior e Cesar Asfor Rocha votaram com o Sr. Ministro-Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e Barros Monteiro. Proferiu parecer oral a digna representante do Ministério Público Federal, Dra. Cláudia Sampaio Marques.

Brasília (DF), 19 de novembro de 2002(Data do Julgamento).

Ministro Ruy Rosado de Aguiar, Relator

RECURSO ESPECIAL Nº 457.635 - PB (2002/0104623-0)

RELATOR : MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR RECORRENTE : FRANCISCA MOREIRA DE SENA BRITO

ADVOGADO : ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA E OUTRO

RECORRIDO : CRIZANTINA GOMES MACHADO

ADVOGADO : NADIR LEOPOLDO VALENGO E OUTROS

#### **RELATÓRIO**

#### O MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR:

Francisca Moreira de Sena Brito, em 25.02.2000, ajuizou pedido de adoção do menor Lavoisier, alegando que o menino fora deixado na porta de sua casa, em julho de 1991, logo nos primeiros dias de vida, tendo sido criado por ela e seu marido com todo o zelo e os cuidados necessários ao seu regular desenvolvimento, tanto que em março de 1996 a criança foi batizada como filha do casal José Gomes de Brito e Francisca Moreira de Sena Brito (certidão de fl. 11). Ocorreu que, em 5.12.99, antes de ser formalizado o processo de adoção, José Gomes de Brito faleceu. Daí a autora pretender que a adoção seja deferida com efeito retroativo em favor do casal, segundo a regra do art. 42 do ECA: "§ 5° A adoção poderá ser deferida ao adotante que após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença".

Citada, a mãe do falecido marido da autora suscitou, preliminarmente, a ilegitimidade ativa de Francisca; no mérito, pediu a improcedência do pedido, por falta de manifestação de vontade do *de cujus* de adotar o menor.

O Juiz julgou procedente o pedido, nos termos requeridos, fazendo retroagir a adoção à data da abertura da sucessão do marido da autora, destituindo do pátrio poder os genitores biológicos do menor, ambos desconhecidos.

Apelou a mãe de José Gomes de Brito, Crizantina Gomes Machado. Alegou preliminares de ordem processual e, no mérito, pediu a improcedência do pedido, pois as testemunhas afirmaram que o falecido José Gomes de Brito

desejava adotar o menor somente quando este completasse dezoito anos.

A egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba deu parcial provimento ao recurso para reformar a sentença na parte em que concedeu adoção póstuma a José Gomes de Brito, em acórdão assim ementado:

"1. Processual Civil. Intimação de advogado. Múltiplos patronos. Se a parte está representada nos autos por diversos advogados e inexiste especificação quanto ao responsável pelas intimações, para a validade dessas basta que a intimação seja feita em nome de qualquer deles, indistintamente.

2. Adoção póstuma. Ausência de procedimento instaurado pelo falecido. Sentença. Efeitos ex tunc. Impossibilidade. A sentença de adoção, em regra, produz ex nunc, salvo na hipótese de adoção póstuma, em que os seus efeitos são ex tunc; mas, nesse caso, exige-se que tenha havido manifestação inequívoca do falecido, no curso do procedimento, antes de proferida a sentença" (fl. 239).

Rejeitados os embargos declaratórios, Francisca Moreira de Sena Brito interpôs recurso especial (art. 105, III, *a*, da CF), em que alega afronta aos arts. 6° e 42, §5°, do ECA. Seu marido, após inequívoca manifestação, faleceu sem realizar a formalização da adoção da criança. Dentre outras provas, juntou a certidão de batismo do menor e documentos que o esposo da recorrente entregara a um advogado, para que fosse ajuizada a ação de adoção.

Nas contra-razões, a recorrida pediu, em preliminar, o não-conhecimento do recurso, com aplicação da Súmula 283/STF, por ausência de ataque aos fundamentos do r. acórdão recorrido. No mérito, insistiu no fato de que o falecido marido não instaurara o procedimento para a adoção, faltando à mulher legitimidade para propor a demanda em nome dele (art. 6º do CPC).

Admitido o recurso na origem, vieram-me os autos. Solicito parecer oral do doutro Ministério Público Federal. É o relatório.

RECURSO ESPECIAL Nº 457.635 - PB (2002/0104623-0)

RELATOR : MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR RECORRENTE : FRANCISCA MOREIRA DE SENA BRITO

ADVOGADO : ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA E OUTRO

RECORRIDO : CRIZANTINA GOMES MACHADO

ADVOGADO : NADIR LEOPOLDO VALENGO E OUTROS

VOTO

### O MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR (Relator):

Trata-se de saber se é possível, no processo de adoção de um menino criado pelo casal desde os primeiros dias de vida, hoje com 10 anos de idade, deferir o reconhecimento da filiação tanto em nome da viúva como também do marido morto antes da propositura da ação.

O art. 42, § 5°, do ECA permite a chamada "adoção póstuma", desde que o respectivo pedido já tenha sido encaminhado pelo adotante ao juiz. Dando-se interpretação extensiva a tal enunciado, cabe muito bem entender que a exigência do processo instaurado pode ser substituída por documento que evidencie o propósito de adotar a criança, que só não se concretizou por fato alheio. Isso porque o referido dispositivo menciona "a inequívoca manifestação de propósito", que pode existir independentemente do procedimento.

No caso dos autos, há a certidão de batismo da criança, com a indicação de que Francisca e José Brito eram seus pais. Além disso, prestou depoimento o advogado procurado por José Brito para regularizar a adoção. Por fim, deve ser levado em linha de conta que o menino, desde os primeiros dias de vida, hoje com 10 anos, foi criado como filho do casal.

Penso que essa prova permite concluir sobre a manifestação inequívoca do pai pré-morto sobre a sua intenção de adotar Lavoisier. Na interpretação do art. 42, § 5°, do ECA, que certamente tem a finalidade social de atribuir eficácia jurídica a uma situação que perdurou durante tanto tempo, é essa a melhor compreensão daquele dispositivo.

O tema relacionado com a ilegitimidade ativa não tem relevo para o caso dos autos, uma vez que a ação é proposta pela mãe a benefício do filho,

menor impúbere.

Posto isso, conheço do recurso e dou-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença.

É o voto.



#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2002/0104623-0 **RESP 457635 / PB** 

Número Origem: 200010082457

PAUTA: 12/11/2002 JULGADO: 19/11/2002

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CESAR ASFOR ROCHA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES

Secretária

Bela. CLAUDIA AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BECK

#### **AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : FRANCISCA MOREIRA DE SENA BRITO ADVOGADO : ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA E OUTRO

RECORRIDO : CRIZANTINA GOMES MACHADO

ADVOGADO : NADIR LEOPOLDO VALENGO E OUTROS

ASSUNTO: Civil - Família - Menor - Adoção

### SUSTENTAÇÃO ORAL

Proferiu parecer oral a digna representante do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES.

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento.

Os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior e Cesar Asfor Rocha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e Barros Monteiro.

O referido é verdade. Dou fé.

Brasília, 19 de novembro de 2002

#### CLAUDIA AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BECK Secretária

